

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE
FIBROMIALGIA, ATAXIA OU LÚPUS NOS
LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Santa Teresa obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, ataxia ou lúpus.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com as enfermidades previstas no art. 1º desta Lei nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. Os portadores de fibromialgia, ataxia ou lúpus deverão apresentar laudo assinado por médico especialista, a fim de garantir a preferência do atendimento.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei por parte da empresa ou concessionária responsável pelo recebimento de valores de contas, poderá ensejar, sem prejuízo de ação judicial competente, a aplicação de multas administrativas previstas em lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 24 de abril de 2019.

Professor Giovane Prando - PATRI

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

A fibromialgia é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo, durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os trinta e sessenta anos e a cada dez pacientes, sete a nove são mulheres.

Nos últimos anos, a ANFIBRO (Associação Nacional de Fibromiálgicos) tem desempenhado papel fundamental na divulgação da síndrome e na conquista de benefícios aos portadores. E, junto ao movimento, municípios do Brasil, tais como Araras, em São Paulo e Maringá no Paraná, tem criado leis que auxiliem no bem-estar dos pacientes.

A Ataxia é frequentemente causada por uma perda de função do cerebelo (parte do cérebro que serve como centro de coordenação motora), medula espinhal ou das vias condutoras que interligam o cerebelo e a medula.

Já o Lúpus é uma doença inflamatória autoimune, que pode afetar múltiplos órgãos e tecidos, como pele, articulações, rins e cérebro. Em casos mais graves, se não tratada adequadamente, pode matar. O nome científico da doença é "Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES)".

Neste contexto, este Edil foi procurado por munícipes que apresentam as síndromes e nos compete buscar os meios, no âmbito da legislação municipal, objetivando garantir aos portadores de fibromialgia, ataxia e lúpus, o atendimento preferencial nos serviços públicos e privados, minimizando assim os males causados pelas doenças.